



## Câmara Municipal de Macaé

Gabinete da Presidência

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do Art. 76 da Lei Orgânica do Município e também, o § 1º do Art. 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e Eu Promulgo a seguinte:

LEI Nº1.562/94.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a construção de rampas em todas as praças, nas calçadas nos pontos onde houverem sinal de tráfego para pedestre e quando não houver sinal, nas esquinas, visando facilitar o acesso normal e livre aos paraplégicos em suas cadeiras de rodas.

Art. 2º - Fica obrigatório constar no projeto arquitetônico de qualquer edificação em esquinas, a indicação de rampa no meio-fio, visando facilitar o acesso normal e livre aos deficientes da locomoção, conforme modelos 1, 2 e 3, em anexo, adotando-se aquele que melhor se adaptar ao local, por ocasião do aceite das obras, a rampa deverá estar executada para a liberação do boletim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

PAULO ANTUNES  
PRESIDENTE